

Processo n.: @REP 20/00208970

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos contratos firmados, mediante dispensa de licitação, para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos do município de Blumenau e a empresa Racli Limpeza Urbana Ltda.

Interessado: Vanderlei Valentini

Procurador: Julio Augusto Souza Filho (da Prefeitura Municipal de Blumenau)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1010/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Vanderlei Valentini, inscrito no CPF n. 005.586.089-30, nos termos dos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, do 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e do 24 da Instrução Normativa n. TC 021/2015, acerca de possíveis irregularidades nos Contratos Administrativos n. 105/2020, 106/2020 e 107/2020, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa Racli Limpeza Urbana Ltda., inscrita no CNJP n. 26.093.870/0001-46, que têm como objeto a contratação emergencial de prestação de serviços de roçada mecânica, de limpeza e de manutenção de praças e jardins públicos.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que dê a devida celeridade para a regularização de futuros contratos advindos de dispensas emergenciais.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Procurador-Geral do Município e ao Responsável pelo Controle Interno aquela unidade gestora.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 21/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC